



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 077/2023**, de autoria do Executivo Municipal, autoriza a Celebração de Termo de Parceria e/ou Convênios entre o Município de Medianeira e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para a realização de atividades, inclusive em Bens Públicos, durante a realização de Eventos em geral do Calendário Oficial do Município.

RELATOR: Vereadora Delcir Berta Aléssio

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 077/2023**, de autoria do Executivo Municipal, autoriza a Celebração de Termo de Parceria e/ou Convênios entre o Município de Medianeira e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para a realização de atividades, inclusive em Bens Públicos, durante a realização de Eventos em geral do Calendário Oficial do Município.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 82 assim estabelece:

“Art. 82 – Ao Prefeito compete:

(Omissis)



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

***XXII – celebrar convênios “ad referendum” da Câmara Municipal;
(omissis)”***

Ademais, este mesmo diploma legal, em seu artigo 106 complementa:

“Art. 106 – O Município poderá realizar obras e serviços públicos de interesse comum, mediante convênio com a União, com o Estado, com outros Municípios e com entidades particulares”.

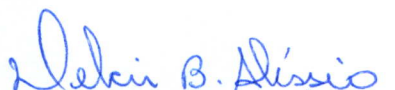
Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douta Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.


DELCIR BERTA ALÉSSIO

Relator







MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 077/2023**, de autoria do Executivo Municipal, autoriza a Celebração de Termo de Parceria e/ou Convênios entre o Município de Medianeira e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para a realização de atividades, inclusive em Bens Públicos, durante a realização de Eventos em geral do Calendário Oficial do Município.

RELATOR: Vereadora Delcir Berta Aléssio

PARECER N.º 083/2023

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Ana Claudia dos Santos Lima: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Valdir Cândido de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

ANA CLAUDIA DOS SANTOS LIMA

Presidente

VALDIR CÂNDIDO DE OLIVEIRA

Membro

23.